

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100486 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Construção de prédios públicos específicos para a instalação de todas as UVIS conforme as necessidades e especificações necessárias ao serviço.

Justificativa

As Uvis estão instaladas em prédios que não atendem as necessidades e especificidades dos serviços, incluindo instalações específicas para o manuseio e descarte dos materiais químicos. Além, e não menos importante, dar condições dignas de trabalhos aos profissionais desse importantíssimo serviço.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100487 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Construção de novo prédio e implantação das novas instalações da UBS Palanque.

Justificativa

A UBS Palanque está instalada em um prédio inadequado cedido conjunto do CDHU Palanque, onde não há espaço suficiente para atendimento adequado dos munícipes, para a devida execução dos serviços de saúde e não permite a ação adequada dos profissionais de saúde.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100488 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Readequação da Travessa Talismã – localizada na Subprefeitura de São Mateus – com estudo técnico, projeto e execução das ações necessárias.

Justificativa

Devido a situação de absoluta degradação em que este viário público se encontra e por esta intervenção ser uma reivindicação antiga e muito necessária para a qualidade de vida dos munícipes moradores da região.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100489 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Equiparar a jornada de trabalho das/os PEI - professoras/es de Educação Infantil da Rede Particular Parceira (RPP) às professoras/es de Educação Infantil da Rede Direta, considerando a necessidade de qualificação dos processos formativos.

Justificativa

É fundamental que as PEI da Rede Particular Parceira tenham acesso aos processos formativos viabilizando educação infantil de qualidade e o permanente processo de formação sendo necessário tempo a esta ação.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100490 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Requalificação Viária da Estrada da Fazenda no Carmo – Estrada da Colônia

Justificativa

Ação necessária devido ao número de munícipes que utilizam deste logradouro devido aos equipamentos públicos ali localizados: Centro de Profissionalização de Adolescentes (com aproximadamente 500 alunos), CEI Tabor (com aproximadamente 150 bebês e crianças) e Centro Educacional Tabor (que atende aproximadamente 500 crianças do 1º. ao 5º. ano do ensino fundamental).

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100491 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Implantação de 2 (duas) Praças com equipamentos de Lazer e Exercícios em São Mateus – nos endereços: 1 – na Rua Francisco de Melo Palheta com Ferreira Assunção Parque Boa Esperança; e 2 – na Rua Embitiba com rua Oronzo Mastrorosa Jardim São Gonçalo

Justificativa

A região carece de equipamentos de esporte e lazer e está proposta está em consonância com a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100492 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Criação de programa de formação e contratação de formadores para a formação de profissionais da educação na perspectiva da educação inclusiva, com foco na Sociabilidade de Adultos com TEA – Transtorno do Espectro Autista.

Justificativa

Incrementar e fomentar a educação inclusiva na cidade de São Paulo e isso se faz necessário pois conforme do Ministério da Saúde, é possível que o Brasil com seus aproximadamente 214 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. São mais de 300 mil casos diagnosticados só no Estado de São Paulo.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100493 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Implantação de ponte ligando o Jardim Paraná e o jardim Vista Alegre, fazendo esta interligação a partir da rua Santa Cruz de Monte Castelo e da rua Martimpererê sobre o córrego Bananal-Canivete.

Justificativa

A substituição da ponte que faz a ligação hoje e que foi construída de forma provisória e a implantação de uma que dê conta do volume da travessia é fundamental o deslocamento e desenvolvimento da a região.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100494 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Intervenção de revitalização com manutenção, limpeza e adequação de acessibilidade na Viela do Vale e arredores - Altura da Rua Anselmo Almeida Monteiro, CEP: 03967-020, Jardim Colonial – São Mateus.

Justificativa

A área pública encontra-se condições precárias, apresentando buracos, entulhos, acúmulo de água, e desníveis que pioram com o aumento das chuvas. Essa situação ocasiona transtornos aos moradores do bairro e impede até mesmo a acessibilidade aos munícipes.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100495 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Implementar ações para a atualização do Cadernos das Subprefeituras (Gestão Urbana), incorporando dados territoriais desagregados por gênero, raça/cor e outros indicadores sociais, com o objetivo de qualificar o planejamento e a gestão urbana do Município.

Justificativa

A atualização dos Cadernos das Subprefeituras com dados territoriais desagregados por gênero e raça permitirá uma compreensão mais precisa das desigualdades existentes nos diferentes territórios da cidade. A incorporação desses indicadores fortalece o planejamento urbano baseado em evidências, possibilitando que investimentos e políticas públicas sejam direcionados de forma mais equitativa, considerando as diferentes realidades da população paulistana.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100496 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Criar programas para identificação, valorização e divulgação de bens materiais e imateriais relacionados à memória negra na cidade de São Paulo, principalmente em territórios de referência histórica, manifestações culturais, acervos, narrativas e patrimônios afro-brasileiros.

Justificativa

A cidade de São Paulo possui uma trajetória histórica profundamente marcada pela presença da população negra. A destinação de recursos para a preservação dessa memória permitirá valorizá-la, fortalecendo a identidade paulistana, a educação para as relações étnico raciais e o reconhecimento da participação negra na construção da cidade. É necessário investir nas garantias dos registros e documentação, a feitura de monumentos, reconhecendo personagens que fizeram a história de São Paulo nos séculos XX e XXI.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100497 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Implementar ações para ampliar a capacidade de gestão das Subprefeituras, fortalecendo sua autonomia operacional, técnica e administrativa para planejamento, acompanhamento e execução de ações de zeladoria e melhoria urbana no território.

Justificativa

As Subprefeituras possuem papel fundamental na identificação das necessidades locais e na execução das ações de zeladoria e manutenção urbana. O fortalecimento de sua capacidade técnica, administrativa e operacional permite uma gestão mais próxima da população, com maior agilidade na tomada de decisões e melhor adequação das políticas públicas as características de cada território.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100498 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Instituir o Plano Municipal de Zeladoria Preventiva por Território, com planejamento anual das ações de manutenção urbana baseado em indicadores de vulnerabilidade social, infraestrutura urbana e demandas recorrentes da população.

Justificativa

A manutenção dos espaços públicos representa um elemento fundamental para a qualidade de vida urbana, segurança e valorização dos territórios. Atualmente, grande parte das ações de zeladoria ocorre de maneira reativa (manutenção corretiva), após ao surgimento do problema ou da solicitação dos moradores. A adoção de uma estratégia preventiva permitirá maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, redução de custos recorrentes da deterioração urbana e priorização das regiões com maior déficit de infraestrutura, contribuindo para a redução das desigualdades territoriais.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100499 LDO 2027

Texto

Insira-se no art. 10 os incisos de I a V entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- I – Os equipamentos públicos com custo igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no exercício de 2025 deverão possuir ação orçamentária específica e exclusiva para o exercício de 2027.

§ 1º Para aferição do custo considera-se os valores empenhados dos serviços diretos e indiretos para gerir o equipamento público.

II – Os investimentos com custo estimado igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) deverão possuir ação orçamentária específica e exclusiva para o exercício de 2027.

III – É vedada a apresentação de projetos, atividades e operações especiais com valores superiores a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) que agreguem serviços públicos com escopo e públicos diferentes;

IV – Para o exercício de 2027 a atividade orçamentária “Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia” ou correspondente que vier a substituí-la, deverá ser desagregada nas seguintes atividades:

- a) manutenção e operação de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia;
 - b) manutenção e operação de Unidades Básica de Saúde (UBS);
 - c) manutenção e operação de AMA/UBS Integradas;
 - d) manutenção e operação de Centros Especializados em Reabilitação (CER);
 - e) manutenção e operação de Assistência Médica Ambulatorial Especializada (AMA Especialidades);
 - f) manutenção e operação da Rede Hora Certa;
 - g) manutenção e operação dos Centros de Referência de Saúde do Trabalhador;
 - h) manutenção e operação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);
 - i) manutenção e operação dos Centros de Cuidados Odontológicos (CCO);
 - j) manutenção e operação dos Núcleos Integrados de Reabilitação (NIR);
 - k) manutenção e operação de Centro de Referência em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (CRPICS);
 - l) manutenção e operação dos Centros de Referência da Dor Crônica (CRDor);
 - m) manutenção e operação dos Centros de Convivência e Cooperativa (CECCO);
 - n) manutenção e operação dos Centros de Cuidados Integrados (CCI);
 - o) manutenção e operação dos Serviços de Prevenção e as Vítimas e/ou Testemunhas de Violência;
 - p) manutenção e operação do Programa de Acompanhante de Idosos (PAI);
 - q) manutenção e operação das Unidades de Referência à Saúde do Idoso (URSI);
 - r) manutenção e operação dos Serviços de Saúde Mental;
 - s) manutenção e operação dos Centros de Atenção à Saúde Sexual Reprodutiva;
 - t) manutenção e operação dos Centros de Referência Infantil;
 - u) manutenção e operação dos Núcleos Integrado de Saúde Auditiva;
 - v) manutenção e operação das Casas de Parto;
- V – Para o exercício de 2027 a atividade orçamentária “Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência” ou correspondente que vier a substituí-la, deverá ser desagregada nas seguintes atividades:
- a) manutenção e operação em Unidades de Pronto Atendimento (UPA);
 - b) manutenção e operação em Unidades de Pronto Socorro (PS);
 - c) manutenção e operação de Hospitais;

Justificativa

A gestão orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde é marcada pela excessiva concentração orçamentária, 78,2% dos recursos empenhados em 2025 estão concentrados em 4 dotações, R\$ 18,3 bilhões de R\$ 23,4 bilhões, uma concentração exorbitante que denota a ausência de planejamento orçamentário, dotações genéricas que agregam serviços diferentes. A dotação “Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia concentrou incríveis R\$ 8,6 bilhões. Esta concentração é tão desproporcional, que estes valores são maiores que o orçamento completo do município de Campinas, o segundo maior orçamento dos municípios paulistas, a questão aqui não é volume de gasto, afinal é desejada a melhoria do atendimento em saúde, mas a falta de transparências, enquanto o município de Campinas gasta estes valores desagregados em centenas de dotações, a Secretaria Municipal de Saúde executa em uma única dotação genérica.

A segunda dotação também está em patamares inaceitáveis, a gestão empenhou R\$ 7,3 bilhões com “Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência”, apenas três municípios paulistas possuem orçamento superior a este projeto: Campinas, Guarulhos e São Bernardo do Campo.



EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100499 LDO 2027

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100500 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Publicação, pela Secretaria Municipal de Educação, de relatórios semestrais de execução orçamentária desagregados por Diretoria Regional de Educação (DRE), com especificação das dotações previstas, empenhadas e pagas por programa de trabalho, disponibilizados no Portal da Transparência do Município até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao encerramento de cada semestre.

Justificativa

A 1ª Audiência Pública Temática da LDO 2027 (CMSP, 20/05/2026) debateu especificamente a necessidade de ampliar mecanismos de acompanhamento da execução orçamentária, com parlamentares defendendo ferramentas que permitam monitorar a destinação dos recursos e a execução das despesas por região da cidade. A publicidade ativa de dados orçamentários desagregados por DRE é obrigação decorrente da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Lei Orgânica do Município, e é condição para a identificação de desigualdades territoriais no investimento educacional e para o efetivo controle parlamentar e social. [Fonte: Portal CMSP — Notícia da 1ª Audiência Pública LDO 2027, 20/05/2026; LAI, Lei nº 12.527/2011]

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100501 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Adoção de critério de equidade territorial na distribuição de recursos entre as Diretorias Regionais de Educação (DREs), garantindo dotação per capita superior, com diferencial mínimo de 10% (dez por cento) em relação à média das demais DREs, para as DREs cujo território de abrangência apresente maior proporção de setores censitários classificados nos grupos 5 e 6 do Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS), aplicado às rubricas de manutenção predial, material pedagógico e ações de permanência escolar.

Justificativa

O princípio constitucional da igualdade de condições para acesso e permanência na escola (art. 206, I, CF/1988) e os arts. 74-75 da LDB exigem que o financiamento público compense as desigualdades de ponto de partida. O Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS), calculado pela Fundação SEADE, é o indicador oficial adotado pelo Governo do Estado e pelo Município de São Paulo para identificar territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica. O Plano Diretor Estratégico de São Paulo (Lei Municipal nº 16.050/2014) designa como Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana (MRVU) os territórios com maior concentração de IPVS 5 e 6, reconhecendo a necessidade de tratamento diferenciado. A distribuição per capita uniforme de recursos entre as 13 DREs perpetua desigualdades territoriais estruturais. [Fonte: IPVS/SEADE (ipvs.seade.gov.br); PDE-SP, Lei Municipal nº 16.050/2014; CF/1988 art. 206, I; LDB arts. 74-75.]

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100502 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Asseguramento às trabalhadoras e trabalhadores da rede parceira de: (a) cumprimento do piso salarial nacional do magistério, nos termos da Lei nº 11.738/2008 e suas atualizações; (b) dotação para progressão na carreira dos profissionais do magistério municipal; (c) recursos para formação continuada em serviço, garantindo ao menos 1/3 (um terço) da jornada para atividades extraclasse; e (d) paridade de condições de trabalho entre profissionais da rede direta e das unidades parceiras e indiretas.

Justificativa

A valorização dos profissionais da educação é princípio constitucional (art. 206, V, CF/1988). A Lei do Piso (Lei nº 11.738/2008) garante piso salarial nacional e jornada com ao menos 1/3 para atividades extraclasse — obrigação do Município enquanto ente mantenedor da rede pública. O art. 67 da LDB estabelece como dever do poder público a valorização dos profissionais da educação, incluindo formação continuada e planos de carreira. A LOA 2026 da SME destinou R\$ 26,54 bilhões (Lei nº 18.377/2025), mas a distribuição entre remuneração e custeio de atividades formativas não está transparente na peça orçamentária. A LDO 2027 deve explicitar a obrigação de cumprimento do piso e da jornada mínima de formação. [Fonte: Lei do Piso, Lei nº 11.738/2008; CF/1988 art. 206, V; LDB art. 67; LOA 2026 SME — Lei nº 18.377/2025.]

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100503 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Ampliação do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede municipal, incluindo: (a) implantação de Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) nas unidades ainda sem cobertura; (b) formação continuada dos profissionais do AEE com ênfase em TEA, deficiência intelectual e altas habilidades; (c) aquisição e manutenção de tecnologias assistivas; (d) ampliação das equipes multidisciplinares nas escolas; (e) fortalecimento das Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos (EMEBSs); e (f) criação de Programa de Formação de Profissionais da Educação para a educação inclusiva com foco em pessoas com TEA.

Justificativa

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI, Lei nº 13.146/2015) e o Decreto nº 7.611/2011 garantem o direito ao AEE como dever do Estado. O TCM-SP realizou inspeção em 2021 sobre aprendizagem e busca ativa de alunos durante a pandemia (publicada 19/10/2021), recomendando mecanismos de identificação e suporte a estudantes com defasagem, incluindo os com NEE. O Ministério da Saúde estima que o Brasil possui cerca de 2 milhões de pessoas com autismo — mais de 300 mil casos diagnosticados no Estado de São Paulo. [Fonte: LBI, Lei nº 13.146/2015; Decreto nº 7.611/2011; TCM-SP — Inspeção Aprendizagem e Busca Ativa (2021), publicada 19/10/2021; Ministério da Saúde — dados sobre TEA;].

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100504 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Manutenção e ampliação das turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA — EMEF e CIEJA), MOVA-SP e programas de alfabetização de jovens e adultos, sendo vedada a redução real dos recursos destinados a essas modalidades em relação ao exercício de 2026, com previsão de expansão do número de turmas e atendimentos nas regiões periféricas da cidade.

Justificativa

O direito à EJA está assegurado no art. 208, I, da CF/1988 e no art. 37 da LDB. O Plano Municipal de Educação de São Paulo (Lei Municipal nº 16.271/2015), auditado pelo TCM-SP em 2022 (Auditoria: Monitoramento e Avaliação do PME, publicada 13/01/2022), estabelece metas para a EJA que incluem a redução do analfabetismo adulto. A vedação expressa de redução real de recursos para EJA e MOVA-SP é medida preventiva compatível com o art. 211, §2º, da CF/1988 e com os compromissos do PME. [Fonte: CF/1988 art. 208, I; LDB art. 37; PME SP, Lei Municipal nº 16.271/2015; TCM-SP — Auditoria: Monitoramento e Avaliação do PME (2022), publicada 13/01/2022;

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100505 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Destinação de dotação específica para: (a) manutenção predial, modernização tecnológica e custeio das atividades culturais, esportivas e educacionais de todos os CEUs do Município, garantindo funcionamento pleno no contraturno e nos finais de semana; (b) estudos de viabilidade para implantação de novos CEUs em distritos com cobertura insuficiente em relação à população, com prioridade para distritos de alta vulnerabilidade social.

Justificativa

A LOA 2025 da SME previu R\$ 633,94 milhões para manutenção e operação dos CEUs e R\$ 350 milhões para PPPs de CEUs (Portal CMSP — Orçamento SME 2025), evidenciando a relevância orçamentária desses equipamentos. Fonte: LOA 2025 SME — PL 729/2024, CMSP; Decreto Municipal nº 43.836/2003.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100507 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Implementação de ações de melhorias de bairro e intervenções locais nas áreas afetadas pelas enchentes na área da Várzea do Tietê no Distrito Helena - São Miguel Paulista afim de diminuir os impactos danosos em decorrência das enchentes.

Justificativa

Uma das regiões mais afetadas pelas enchentes anuais, de forma recorrente, e as ações tomadas anualmente precisam de maiores investimentos.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100508 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Ampliação das ações de combate às enchentes na área da Várzea do Tietê no Distrito Helena - São Miguel Paulista..

Justificativa

Uma das regiões mais afetadas pelas enchentes anuais, de forma recorrente, e as ações tomadas anualmente precisam de maiores investimentos.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100509 LDO 2027

Texto

Adicione-se o § 1º (ou renumberem-se os parágrafos subsequentes, caso já exista parágrafo único) ao Artigo 11 insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Art. 11. (...) § 1º A exigência de avaliação dos resultados e do controle de custos baseada no histórico de execução orçamentária de exercícios anteriores não poderá ser utilizada como critério exclusivo para o contingenciamento, bloqueio ou redução drástica das dotações destinadas à manutenção administrativa e operacional (Fonte 00) dos conselhos gestores de direitos estatutários, em especial o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), devendo ser assegurado o orçamento mínimo necessário para o cumprimento de suas obrigações legais e institucionais, em estrita observância ao princípio da prioridade absoluta.

Justificativa

A presente proposta de emenda decorre da necessidade de assegurar condições efetivas para o exercício do controle social e da formulação, deliberação e monitoramento da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, competências legalmente atribuídas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

A experiência recente da execução orçamentária municipal evidenciou uma distorção relevante na aplicação das diretrizes de planejamento e gestão fiscal. Embora o orçamento municipal preveja recursos expressivos destinados à política da infância e adolescência, inclusive por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), os recursos destinados à manutenção e ao funcionamento do CMDCA têm sido severamente restringidos em razão da vinculação entre a programação orçamentária futura e os níveis de execução do exercício anterior.

Tal dinâmica resultou, no exercício de 2026, na redução drástica da dotação destinada à manutenção do Conselho, comprometendo sua capacidade institucional e impondo dependência de suplementações orçamentárias posteriores para a realização de atividades ordinárias e legalmente previstas. Na prática, a aplicação automática de critérios estritamente contábeis acaba por penalizar órgãos colegiados de participação e controle social, desconsiderando fatores administrativos e burocráticos que frequentemente impactam a execução orçamentária.

A Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o princípio da prioridade absoluta impõem ao Poder Público o dever de garantir estrutura adequada e contínua aos órgãos responsáveis pela formulação e fiscalização das políticas voltadas à infância e adolescência. Nesse sentido, não se mostra razoável que eventuais limitações de execução em determinado exercício produzam o estrangulamento financeiro de instâncias essenciais à governança democrática e à proteção integral de direitos.

A presente emenda busca harmonizar os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e da proteção integral de crianças e adolescentes, assegurando que os critérios de programação orçamentária não comprometam o funcionamento dos conselhos de direitos e a execução de suas atribuições legais. Trata-se de medida necessária para conferir maior estabilidade institucional, previsibilidade orçamentária e efetividade às políticas públicas voltadas à infância e à adolescência no Município de São Paulo.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100510 LDO 2027

Texto

Dê-se nova redação ao inciso XIII do Artigo 4º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Art. 4º. (...) XIII - aprimoramento de acesso, controle e execução das ações relativas aos fundos municipais, em especial os da saúde, habitação, criança e adolescente, assistência social, educação e desenvolvimento social, este último relativo ao plano de desestatização, visando garantir maior transparência e controle público, assegurando-se, na Lei Orçamentária Anual, a dotação de recursos próprios e suficientes para o custeio e a manutenção das atividades dos conselhos gestores vinculados a estes fundos, independentemente da necessidade de suplementações orçamentárias supervenientes;

Justificativa

O Artigo 4º do PLDO 2027 estabelece as orientações gerais para a elaboração do orçamento, incluindo, em seu inciso XIII, o aprimoramento das ações relativas aos fundos municipais (como o da criança e do adolescente). No entanto, ter fundos bilionários aprovados na lei não garante a infraestrutura básica para que os órgãos de controle e formulação, responsáveis por geri-los, possam operar.

A redação original do PLDO 2027 não apresenta mecanismos que blindem os Planos de Aplicação dos Conselhos contra cortes.

Ao depender de acordos para solicitar suplementações orçamentárias ao longo do ano por intermédio de outras secretarias, o planejamento da política pública fica comprometido.

A modificação deste inciso transforma a garantia de funcionamento dos conselhos gestores em uma diretriz obrigatória desde a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), eliminando a "política das gambiarras" e fortalecendo a segurança para a realização de conferências, eleições e ações de monitoramento.

Com base na estrutura da Emenda Aditiva Nº 3 referente aos CRAS e CREAS e nos dados sobre o subdimensionamento da rede de proteção à infância, elaboro a seguinte proposta de emenda ao PLDO 2027 da cidade de São Paulo.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100511 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Garantia de Prioridade Orçamentária para a Expansão e Adequação do Número de Conselhos Tutelares. A formulação da proposta orçamentária para o exercício de 2027 deverá garantir dotação prioritária, impositiva e específica para o início de um Plano de Expansão Física Territorializada, visando a adequação gradual do número de Conselhos Tutelares aos parâmetros de cobertura populacional estipulados pela Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Os recursos deverão contemplar tanto as despesas de capital para a estruturação das novas unidades quanto a previsão orçamentária necessária para a remuneração dos novos conselheiros eleitos pela comunidade e para compor as respectivas equipes de apoio.

Justificativa

A cidade de São Paulo enfrenta um severo deficit estrutural na sua rede de proteção à infância e à adolescência.

Atualmente, o município opera com apenas 52 Conselhos Tutelares ativos. No entanto, ao aplicar as diretrizes normativas da Resolução nº 231 do CONANDA — que consolida o dever objetivo de criar e manter a proporção mínima de um Conselho Tutelar para cada 100 mil habitantes — à base demográfica oficial do Censo de 2022 (11.451.245 habitantes), o dimensionamento ideal mínimo exigiria a existência de 115 unidades.

Isso significa que a rede municipal opera com um deficit absoluto de 63 unidades de Conselhos Tutelares, possuindo menos da metade (45,2%) da infraestrutura necessária para o cumprimento rigoroso das normas nacionais do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Como consequência dessa desconformidade, a infraestrutura atual encontra-se severamente sobrecarregada. Cada Conselho Tutelar na capital é responsável, em média, por mais de 220.000 habitantes na sua área de abrangência, superando em mais de duas vezes (220%) o teto normativo estipulado pelo CONANDA.

Esse estrangulamento tem impactos diretos na qualidade da garantia de direitos e gera graves gargalos na ponta dos serviços. O atendimento foca-se essencialmente na atuação puramente reativa devido ao volume de casos graves (como violência doméstica, abuso e trabalho infantil), restando pouco espaço para que as equipes realizem articulações intersetoriais de caráter preventivo com a rede de saúde, educação e assistência social dos territórios. Ademais, a sobrecarga extrema gera filas, demora no atendimento de denúncias, dificuldades constantes no uso de sistemas como o SIPIA e precariedade física nas sedes.

Desta forma, é imperativo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO 2027) priorize o financiamento para iniciar a expansão física territorializada e a adequação gradual do número de Conselhos Tutelares. Sem a garantia desta prioridade orçamentária inicial para a adequação aos referenciais normativos da proteção integral, o amparo à infância na metrópole permanecerá injusto e insuficiente perante a sua população.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100512 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Garantia de Prioridade Orçamentária para o Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares em 2027. A formulação da proposta orçamentária para o exercício de 2027 deverá garantir dotação prioritária, específica e em montante suficiente para o financiamento, organização e execução de todo o processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, conforme previsão legal. Os recursos deverão contemplar despesas com logística, infraestrutura de votação, campanhas de mobilização e demais atos sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), independentemente da necessidade de suplementações orçamentárias supervenientes.

Justificativa

O ano de 2027 será marcado pela realização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, conforme prevê a legislação federal (Lei nº 12.696/2012). Trata-se de um evento de ampla magnitude e de extrema importância democrática para a garantia dos direitos da infância e da juventude no município.

Para que este processo ocorra de forma transparente e eficiente, é imprescindível que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) conte com previsibilidade orçamentária. A cidade de São Paulo possui uma população residente de 11.451.245 habitantes, o que exige uma infraestrutura de votação e logística de altíssima complexidade. Atualmente, o município opera com 52 Conselhos Tutelares ativos, somando 260 conselheiros eleitos. Considerando ainda o planejamento para a expansão necessária de novas unidades para mitigar o grave déficit estrutural de 63 conselhos, o processo eleitoral de 2027 abrangerá uma rede em potencial transformação e crescimento.

A experiência recente, contudo, demonstra que as dotações destinadas à manutenção administrativa e operacional do CMDCA (Fonte 00) têm sofrido bloqueios e contingenciamentos drásticos, atrelando-se estritamente ao histórico de execução orçamentária. Essa dinâmica impõe uma dependência prejudicial de suplementações orçamentárias posteriores – a chamada "política das gambiarras" – que compromete o planejamento e a segurança institucional. A aplicação desses critérios estritamente contábeis penaliza o órgão de participação social e pode colocar em risco a viabilidade das eleições.

Portanto, a presente emenda é imperativa para assegurar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) blinde os recursos necessários para a eleição dos Conselhos Tutelares. A garantia de prioridade orçamentária desde a fase do PLDO é a única forma de harmonizar os princípios de responsabilidade fiscal com o princípio da prioridade absoluta garantido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Sem essa trava legal, o estrangulamento financeiro pode inviabilizar o processo de escolha, prejudicando o amparo à infância na metrópole.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100513 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Instalar, no mínimo 230 novos CRAS, garantindo presença dessas unidades de referência do SUAS nos 96 distritos da cidade de São Paulo que hoje tem a menor taxa de cobertura de unidade de referência de proteção social do país, com os atuais 54 CRAS.

Justificativa

A população da cidade de São Paulo é de 11,5 milhões de habitantes o equivalente a 230 cidades de 50 mil habitantes que, pelas NOB SUAS deve contar com ao menos 1 CRAS, para se manter sob gestão plena. Referência a NOB SUAS 1 CRAS para aproximadamente 5 mil famílias.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100514 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Instituir REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL visando a garantia de direitos e a proteção integral das crianças e adolescentes no Município de São Paulo.

Justificativa

A Rede de Proteção Social consolida o Sistema de Garantias de Direitos para a proteção integral das crianças e adolescentes com a articulação e a integração das políticas públicas intersecretariais e intersetoriais, desenvolvidas pelas secretarias de governo e as entidades sociais.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100515 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art.8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Construção de 1 Centro de Acolhimento às Mulheres vítimas de violência em cada região da cidade.

Justificativa

A cidade de São Paulo tem apenas duas casas abrigo, de endereço sigiloso, que oferecem alojamento temporário para mulheres vítimas de violência e seus filhos. Considerando que a violência contra mulheres segue acometendo milhares de mulheres a cada ano, torna-se necessário a ampliação da rede de assistência e acolhimento para mulheres em situação de violência.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100670 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Implantação do Programa Tempo de Despertar, criado pela LEI Nº 16.73/2017 e regulamentado pelo Decreto 58.334/208, através de Grupos de Reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica contra a mulher.

Justificativa

Os grupos de reflexão e responsabilização para homens autores de violência doméstica são espaços psicoeducativos focados na desconstrução do machismo e na prevenção de novas agressões. No Brasil, eles são respaldados pela Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006 e orientados pela Recomendação nº 124/2022 do Conselho Nacional de Justiça. São estratégias importantes para reduzir a incidência de violência doméstica e de feminicídios.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100673 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Criar e implementar campanha educativa permanente: Homens pelo Fim da Violência contra a mulher, através de material educativo e atividades pedagógicas, da Coordenação de Políticas para Mulheres da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Justificativa

A despeito de todos os avanços legais de proteção às mulheres, como a Lei Maria da Penha, observamos um aumento expressivo dos casos de feminicídio, estupros, e violência física. Com 270 feminicídios em 2025, um aumento de 6,7% em relação a 2024, precisamos de ações educativas, principalmente voltadas aos jovens, para promoção dos direitos humanos das mulheres e redução da incidência de violência contra meninas e mulheres.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100674 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Implantação de casa de parto natural e humanizado na região Noroeste.

Justificativa

As casas de parto promovem o protagonismo da mulher, com atendimento humanizado, enfermeiras obstetras, doulas, métodos de alívio de dor e presença de acompanhante garantidos por lei. A Prefeitura de São Paulo oferece atendimento humanizado e parto natural de baixo risco via SUS nas Casa de Parto de Sapopemba (Zona Leste) e Casa Ângela (Zona Sul). Número insuficiente para a cidade de São Paulo. A zona noroeste compreende três Subprefeituras, nas regiões de Pirituba/Jaraguá, Perus/Anhanguera, Freguesia/Brasilândia, com alta densidade populacional e vulnerabilidades sociais e econômicas e a implantação de uma casa de parto contribuirá para o acesso das mulheres ao parto humanizado.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100675 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Ampliação do Projeto Bosques Urbanos: Iniciativa de plantio e criação de novos bosques em parceria com os moradores, principalmente nos bairros com a escassez de arborização na região Central e bairros populosos das zonas sul e leste.

Justificativa

Através do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU), coordenado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), o projeto tem como foco o combate às mudanças climáticas e a melhoria da qualidade do ar. Ao envolver a população no plantio e na expansão de espaços verdes na cidade, promove uma maior compreensão dos desafios climáticos e torna a comunidade responsável pelo plantio, cuidados e proteção às áreas verdes. Os distritos com a menor taxa de arborização da capital são Sé, Brás e República, seguidos por Santo Amaro e Cidade Dutra. Essas áreas possuem forte densidade de asfalto, o que eleva a temperatura local.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100689 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Criação de linhas de crédito para mulheres vítimas de violência para empreender e recomeçar.

Justificativa

Um dos maiores impedimentos à ruptura de vínculo com o homem agressor é a dependência econômica. Considerando a centralidade da autonomia e sustentabilidade para mulheres e seus filhos, a criação de uma linha de crédito específica para mulheres em situação de violência contribuirá para sua independência, para gerar recursos e fomentar o empreendedorismo e autonomia financeira, promovendo qualidade de vida e uma vida livre de violências.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100691 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Capacitação contínua de todas as profissionais que atuam no atendimento e acolhimento de mulheres em situação de violência.

Justificativa

Considerando os aspectos de escuta qualificada, atendimento humanizado, perspectiva de raça, gênero, classe, nacionalidade, entre outros, a capacitação é uma ferramenta importante de apoio para as trabalhadoras da rede, uma vez que lidam com casos complexos, como tentativa de feminicídio, violência sexual, abuso, violência psicológica. A capacitação permite às trabalhadoras um olhar reflexivo e analítico sobre a realidade na busca de ampliar o acolhimento às mulheres.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100692 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Programa de ampliação do quadro de profissionais para os serviços da Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher, para cumprir os protocolos estabelecidos que determinam o número de profissionais das equipes multidisciplinares.

Justificativa

A Rede de Enfrentamento à violência contra mulher, têm mantido as equipes incompletas, com sobrecarga física e mental das trabalhadoras, afetando a qualidade do atendimento. É preciso garantir o quadro completo de trabalhadoras para ampliar a efetividade dos serviços no acolhimento das mulheres.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100693 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Ampliar investimentos nos Centros de Defesa e Convivência da Mulher (CDCM).

Justificativa

O aumento exponencial no número de atendimentos mensais, com equipes incompletas e sem investimentos, compromete a qualidade e o alcance desses equipamentos na proteção das mulheres. Os recursos disponíveis hoje para manutenção dos Centros de Defesa e Convivência da Mulher são muito escassos para garantir o atendimento multidisciplinar qualificado, atividades e oficinas que contribuam com a emancipação das mulheres e qualificação do seu repertório sócio político e cultural.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100694 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Recomposição de quadro de servidores públicos da da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

Justificativa

A Secretaria de Cultura da Cidade de São Paulo enfrenta um quadro de defasagem de pessoal, com diversos cargos vagos e outros cargos em situação de contrato precários. Essa situação compromete a capacidade da secretaria de executar suas políticas públicas de forma eficiente, impactando negativamente o acesso da população à cultura. A cultura é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e um elemento essencial para o desenvolvimento social, econômico e humano da cidade. É por meio da cultura que se promove a cidadania, a inclusão social, a diversidade e a valorização do patrimônio cultural.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100695 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Implementação e Execução do Plano de Salvaguarda do Teatro de Grupo da Cidade de São Paulo.

Justificativa

Sustentar o Plano de Salvaguarda do Teatro de Grupo que preserva o patrimônio imaterial paulistano, em estrita consonância com a Resolução nº 9/CONPRESP/2024. O Teatro de Grupo opera como uma tecnologia social e histórica indissociável da identidade cultural e da descentralização do acesso às artes na capital. A viabilização de recursos estruturados para este plano de salvaguarda é fundamental para garantir o fomento continuado, as condições de infraestrutura espacial e a documentação das práticas dos coletivos locais.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100696 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Modernizar, reformar e ampliar o quadro de atendimento das unidades de CRAS e CREAS para zerar a fila de espera do Cadastro Único (CadÚnico).

Justificativa

A modernização e reforma do CRAS e CREAS são medidas urgentes para garantir eficiência e qualidade da rede de proteção social em São Paulo no atendimento de famílias na fila de espera e atualização do Cadastro Único (CadÚnico). Qualificar a infraestrutura física dessas unidades humaniza o atendimento e assegura o cumprimento das diretrizes do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), promovendo a dignidade humana e o combate efetivo à extrema pobreza na capital.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100697 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Garantir infraestrutura material e tecnológica adequada aos conselhos gestores municipais, ampliando o controle social e possibilitando o pleno exercício da participação popular em todos os Conselhos Municipais da Cidade de São Paulo.

Justificativa

A falta de estrutura material e tecnológica adequada limita a atuação dos conselheiros e restringe a transparência pública. Ao garantir recursos para conectividade, equipamentos e espaços funcionais, esta emenda visa descentralizar e democratizar o controle social, assegurando que a população paulistana — especialmente das regiões periféricas — possa participar ativamente e fiscalizar a formulação e execução das políticas públicas da cidade.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100698 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 4º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Garantir Piso para a Formulação do Orçamento da Assistência Social. Que o limite financeiro estipulado pela Secretaria da Fazenda para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) não seja inferior ao montante necessário para cobrir todos os contratos de prestação continuada vigentes no exercício anterior.

Justificativa

A análise da execução de 2026 revelou que o teto imposto (R\$ 2,4 bilhões) foi insuficiente até mesmo para manter o funcionamento pré-contratado da rede (R\$ 2,7 bilhões), condenando a gestão a um estado de emergência fiscal permanente.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100699 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 40, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Proibir expressamente o bloqueio, contingenciamento ou congelamento líquido das dotações da Assistência Social, com foco especial no abrigo emergencial e manutenção de contratos contínuos.

Justificativa

Dados de 2026 evidenciaram mais de R\$ 293 milhões congelados na prática, contrariando a proteção legal existente. É urgente alinhar a blindagem legal à realidade, assegurando suporte ininterrupto a mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 100700 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 49, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Garantia de Prioridade Orçamentária para a Expansão e Adequação do Número de CRAS e CREAS. Priorizar, com dotação impositiva, para o início de um Plano de Expansão Física Territorializada, garantindo despesas de capital e previsão de concursos públicos para as novas equipes.

Justificativa

Atualmente, enfrentamos um deficit alarmante: operamos com 54 CRAS e 32 CREAS, enquanto o dimensionamento mínimo normativo exige 340 CRAS e até 58 CREAS. Com a sobrecarga atual, cada CRAS chega a atender mais de 31.000 famílias (629% do limite estipulado pela NOB-SUAS), inviabilizando serviços contínuos como o PAIF. É imperativo iniciar a expansão física, sobretudo em distritos de altíssima vulnerabilidade, como Grajaú, Capão Redondo, Lajeado e Cidade Tiradentes.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 102056 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Criação de mecanismo de valorização e readequação salarial destinado aos auxiliares e cozinheiras vinculadas a Rede Particular Parceira (RPP).

Justificativa

O professor dos CEIs parceiros tem seu piso protegido por três camadas simultâneas: (a) o percentual negociado na CCT; (b) cláusula expressa da própria CCT que garante o piso mínimo igual ao Piso Nacional do Magistério (Lei nº 11.738/2008); e (c) repasse adicional anual da SME para cobrir a diferença. Nenhuma dessas camadas existe para cozinheiras e auxiliares.

Isso significa que mesmo que a CCT conceda reajustes percentualmente iguais para todas as funções — como ocorreu em julho de 2024 e julho de 2025 (+5% e +5,5%) — o professor sempre recebe mais porque parte da sua remuneração está vinculada a um índice federal, atualizável independentemente da negociação.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 102057 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Estabelecer a ampliação dos recursos destinados ao Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, priorizando o repasse de verbas para emissoras sediadas em bairros periféricos e de alta vulnerabilidade social. O orçamento da política pública deverá custear linhas de modernização tecnológica, programas de capacitação com concessão de bolsas para jovens comunicadores e assessoria jurídica gratuita para a regularização das entidades, além de instituir um Observatório Municipal focado no monitoramento participativo do setor e no incentivo a projetos voltados aos Direitos Humanos..

Justificativa

Esta medida reconhece a comunicação comunitária como um direito humano fundamental para democratizar o acesso à informação e combater as desigualdades nas periferias de São Paulo. O modelo atual de financiamento inviabiliza a sustentabilidade das pequenas emissoras devido ao peso da burocracia e da falta de equipamentos adequados na ponta. O fortalecimento político do programa garante a sobrevivência de veículos de comunicação locais e independentes, promovendo a transparência pública, a valorização da cultura popular e o engajamento da juventude na fiscalização e no controle social de suas próprias comunidades.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 102058 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Criação de uma Política Municipal Permanente de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A medida assegura orçamento específico e contínuo para financiar ações de formação cidadã, prevenção de violências e combate a discriminações. O escopo da política garantirá amparo estrutural a defensores de direitos humanos que atuam em áreas vulneráveis e expandirá as parcerias com coletivos e organizações da sociedade civil para realizar projetos de educação em direitos humanos voltados a jovens e lideranças locais.

Justificativa

A criação de uma política permanente protege as ações de cidadania contra a descontinuidade das gestões, assegurando estabilidade para o enfrentamento da violência urbana, do racismo e de todas as formas de preconceito que vitimizam as periferias. Financiar essa rede de proteção significa dar retaguarda institucional aos líderes comunitários expostos a riscos e valorizar o conhecimento prático dos movimentos sociais parceiros. Ao investir na formação cidadã da juventude, o município substitui a lógica da repressão pela cultura de paz, transformando direitos abstratos em dignidade real nos territórios mais necessitados da capital.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 102059 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Estabelecer a obrigatoriedade de detalhamento das ações, subações e programas governamentais no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, vedando-se a fragmentação genérica de recursos. O Poder Executivo deverá implementar mecanismos de regionalização orçamentária e transparência ativa nas subprefeituras, garantindo que o desenho de execução das políticas públicas de saúde, cultura, assistência social e proteção à pessoa idosa seja apresentado de forma clara, auditável e vinculada às reais demandas territoriais colhidas nas audiências públicas..

Justificativa

A presente proposta atende a uma reivindicação histórica dos movimentos sociais e conselhos de direitos para sanar a ilegalidade da fragmentação orçamentária, que hoje impede o controle social e a governabilidade sobre as verbas públicas na capital. Sem o devido detalhamento das metas na LDO, a aplicação dos recursos torna-se invisível na ponta, fragilizando o atendimento básico nas periferias e inviabilizando a fiscalização por parte da sociedade civil. A inclusão desta diretriz assegura a eficiência alocativa da máquina pública, fortalece a descentralização administrativa de São Paulo e devolve aos cidadãos o poder real de monitorar se o orçamento aprovado está sendo efetivamente revertido em dignidade e infraestrutura para as comunidades locais.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 102060 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Contratação de TODOS os projetos de regularização fundiária de interesse social, cadastramento social, selagem e titulação dos Núcleos Urbanos Informais informados abaixo. Inclui-se projetos e execução de urbanização de núcleos, daqueles que necessitem de obras ou eliminação para que seja procedida a posterior regularização fundiária:

- 1.Favela Santa Terezinha – Pedreira
- 2.Favela Guacuri – Pedreira – Zona Sul
- 3.Jardim Paraná – zona Norte
- 4.Rua do Inverno – Jardim Guarani
- 5.Rua Santa Cruz do Monte Castelo – Jardim Paraná
- 6.Parque Fernanda – empreendimento FUNAPS / COHAB – zona sul
- 7.Área 1 – Carrãozinho / Jardim da Conquista / São Matheus – COHAB/SP
- 8.Área 2 – Carrãozinho / Jardim da Conquista / São Matheus – COHAB/SP
- 9.Área 3 – Carrãozinho / Jardim da Conquista / São Matheus – COHAB/SP
- 10.Área 4 – Carrãozinho / Jardim da Conquista / São Matheus - – COHAB/SP
- 11.Área 5 – Carrãozinho / Jardim da Conquista / São Matheus - – COHAB/SP
- 12.Área 6 – Carrãozinho / Jardim da Conquista / São Matheus - – COHAB/SP
- 13.Área 7 – Carrãozinho / Jardim da Conquista / São Matheus - – COHAB/SP
- 14.Área 8 – Carrãozinho / Jardim da Conquista / São Matheus - – COHAB/SP
- 15.Área 9 – Carrãozinho / Jardim da Conquista / São Matheus - – COHAB/SP
- 16.Área 10 – Carrãozinho / Jardim da Conquista / São Matheus - – COHAB/SP
- 17.Jardim Novo Horizonte – Itaquera
- 18.Jardim Gil – Itaquera – Jardim Boa Vista / Brasilândia
- 19.Jardim Maria Rita / Capela do Socorro – Zona Sul
- 20.Serra dos Cristais – Zona Norte
- 21.Favela do Tubo – Zona Sul
- 22.Monte Líbano – Pedreira – Zona Sul
- 23.Jardim Novo São Norberto – Capela do Socorro – zona Sul
- 24.Jardim Romano / Pantanal – zona leste
- 25.Barra do Jacaré – Pirituba – Zona Norte
- 26.Ocupação Santa Etelvina VIII – Zona Leste
- 27.Jd. Guarani – Boa Esperança (Rua Júlio de Moura Lacerda e Rua Geraldo Benedito da Silva)
- 28.Jardim Iporanga – Zona Sul
- 29.Jardim Rincão I e II Pirituba / Jaraguá – Zona Norte
- 30.APROMDESP - Pro Moradia de São Paulo
- 31.FAVELA CIDADE JULIA
- 32.Favela SÃO CARLOS
- 33.Jardim Damasceno
- 34.Jardim Laura
- 35.Jardim Nardini I
- 36.Jardim Nardini II - Setor-Quadra 124.157 e 124.028
- 37.Jardim Nélia IV
- 38.Jardim Santa Bárbara
- 39.Vila Carrão 2 - Sítio Cipoaba
- 40.Morro da mandioca / esgoto
- 41.Recanto Verde do Sol - GL 2 - SETOR 249
- 42.Rua Anthero Gomes do Nascimento – Jd Edilene
- 43.Vila Aymoré (Jd. Helena / São Miguel)
- 44.Vila Santista / Caixa d'água
- 45.Nova Grajaú I e II
- 46.Favela Mandrágora
- 47.Bosque do Sol
- 48.Beira Rio - Jd. Novo Horizonte

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 102060 LDO 2027

49.Árvore de São Tomás - Bamburral e Esperança - Jardim Russo.

Justificativa

Tratam-se de Núcleos Urbanos Informais cujos moradores constituíram suas residências há décadas. Contudo, mesmo passados muitos anos, os mesmos não contam com a segurança jurídica da propriedade.

Saliente-se que o Direito objetivo à regularização fundiária, vem previsto expressamente no Plano Diretor Estratégico e na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 102343 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art.8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Expandir de forma gradativa da rede de Centros-Dia para Pessoas com Deficiência, com o objetivo de garantir a implantação de, no mínimo, uma unidade em cada território de Subprefeitura do Município de São Paulo até o final da vigência do Plano Plurianual correspondente.

Para a implementação desta diretriz, deverão ser priorizadas ações destinadas a:

I – ampliar a cobertura territorial dos Centros-Dia para Pessoas com Deficiência, observando critérios de vulnerabilidade social, demanda reprimida e distribuição regional da população;

II – assegurar atendimento especializado às pessoas com deficiência em situação de dependência e suas famílias, promovendo autonomia, inclusão social e fortalecimento de vínculos comunitários;

III – ampliar o acesso aos serviços socioassistenciais de proteção social especial, reduzindo desigualdades territoriais e barreiras de acesso;

IV – prevenir situações de isolamento social, institucionalização desnecessária, sobrecarga familiar e violações de direitos;

V – fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde, educação, mobilidade, trabalho e direitos humanos.

Justificativa

O Centro-Dia para Pessoas com Deficiência é um serviço da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS destinado ao atendimento de jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, oferecendo apoio para atividades da vida diária, promoção da autonomia, convivência comunitária e suporte às famílias e cuidadores.

Além de promover a inclusão social e a participação comunitária, o serviço desempenha papel fundamental na prevenção da institucionalização, do isolamento social e do esgotamento físico, emocional e financeiro das famílias responsáveis pelos cuidados permanentes de pessoas com deficiência.

Apesar de sua relevância, a oferta deste serviço no Município de São Paulo é extremamente limitada. Atualmente existem apenas três Centros-Dia para Pessoas com Deficiência em funcionamento na cidade, sendo dois localizados na Zona Leste e um na Zona Sul, o que evidencia uma significativa concentração territorial da oferta.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 102344 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Expandir a oferta de Residências Inclusivas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante implantação de novas unidades, ampliação do número de vagas existentes, qualificação das equipes multiprofissionais e fortalecimento das parcerias com organizações da sociedade civil, visando assegurar acolhimento digno e proteção social integral a jovens e adultos com deficiência em situação de vulnerabilidade, abandono, rompimento de vínculos familiares, negligência, violência ou risco social.

Para o cumprimento desta diretriz, deverão ser priorizadas ações destinadas a:

I – ampliar a cobertura territorial do serviço de Residência Inclusiva no Município de São Paulo;

II – reduzir a demanda reprimida por vagas de acolhimento para pessoas com deficiência;

III – prevenir situações de institucionalização inadequada, abandono e situação de rua de pessoas com deficiência;

IV – promover o direito à convivência comunitária, à autonomia e à inclusão social das pessoas acolhidas;

V – fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde, habitação, trabalho e direitos humanos para garantir projetos de vida e desinstitucionalização.

Justificativa

As Residências Inclusivas constituem serviço essencial da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinado a jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentação, apoio familiar ou rede de cuidados suficiente para garantir sua proteção integral.

Trata-se de modalidade de acolhimento humanizada, desenvolvida em residências inseridas na comunidade, que substitui modelos segregadores e asilares historicamente destinados às pessoas com deficiência, promovendo convivência comunitária, autonomia, inclusão social e respeito à dignidade humana.

Apesar de sua importância estratégica, o Município de São Paulo ainda apresenta oferta insuficiente de vagas frente à demanda existente. A limitação da rede faz com que inúmeras pessoas com deficiência permaneçam em contextos de violência, negligência e abandono, ou acabem ingressando em situação de rua por ausência de alternativa de acolhimento adequada.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 102345 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Prever recursos orçamentários destinados à implantação, ampliação, manutenção e funcionamento dos Núcleos de Apoio à Inclusão Social da Pessoa com Deficiência (NAISP), com vistas à garantia de, no mínimo, 01 (uma) unidade em cada território de Subprefeitura do Município de São Paulo.

A implantação das unidades deverá ocorrer de forma progressiva, priorizando os territórios com menor cobertura da rede socioassistencial especializada e maior demanda identificada, de modo que todas as Subprefeituras estejam contempladas até o término da vigência do Plano Plurianual (PPA) em curso.

Justificativa

A cidade de São Paulo apresenta significativa demanda por serviços de apoio, acolhimento, orientação e promoção da inclusão social das pessoas com deficiência e suas famílias. Entretanto, a distribuição territorial desses serviços ainda é insuficiente para garantir acesso equitativo à população em todas as regiões do município.

A implementação progressiva de pelo menos um Núcleo de Apoio à Inclusão Social da Pessoa com Deficiência (NAISP) por Subprefeitura representa medida estratégica para a descentralização das políticas públicas, ampliando a capilaridade da rede de proteção social e aproximando os serviços dos cidadãos que deles necessitam.

A presente emenda busca reduzir desigualdades territoriais, fortalecer a articulação intersetorial das políticas públicas e assegurar atendimento mais próximo, humanizado e eficiente às pessoas com deficiência e suas famílias, contribuindo para a promoção da autonomia, da participação social e da garantia de direitos.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 102346 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Prever recursos para implantação gradual, até o final da vigência do Plano Plurianual (PPA), de Equipes Multidisciplinares Especializadas em Transtornos do Neurodesenvolvimento nas UBSs do Município de São Paulo, compostas por profissionais com formação específica e educação permanente nas áreas relacionadas ao desenvolvimento humano.

As equipes deverão contemplar o atendimento de pessoas com Deficiência Intelectual, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtornos da Comunicação, Transtornos Motores, Transtorno Opositor Desafiador (TOD), Altas Habilidades/Superdotação e demais condições do neurodesenvolvimento.

Fica igualmente prevista a implantação progressiva de Salas Multissensoriais e Ambientes Terapêuticos Especializados nos equipamentos municipais de saúde, destinados à avaliação, intervenção, estimulação, regulação sensorial e acompanhamento multiprofissional, observadas as necessidades territoriais e epidemiológicas do município.

Justificativa

O crescimento da demanda por serviços especializados voltados às pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento exige o fortalecimento da atenção básica e da rede municipal de saúde, garantindo acesso oportuno ao diagnóstico, acompanhamento e intervenções qualificadas.

Atualmente, muitas famílias enfrentam longas filas de espera, dificuldades de acesso a profissionais especializados e grande heterogeneidade nas abordagens terapêuticas ofertadas. A qualificação das equipes e a adoção de práticas fundamentadas em evidências científicas são fundamentais para assegurar efetividade, racionalidade no uso dos recursos públicos e melhores resultados funcionais, sociais e educacionais.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 102347 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Instituir, de forma progressiva, até o final da vigência do Plano Plurianual (PPA), a Rede Municipal de Atenção à Saúde Mental dos Cuidadores, integrada à Rede Municipal de Saúde. A rede deverá oferecer atendimento psicológico, psiquiátrico, grupos terapêuticos, acolhimento psicossocial, ações de prevenção ao adoecimento mental, manejo do estresse crônico, prevenção do esgotamento do cuidador e promoção da qualidade de vida..

Justificativa

O cuidado contínuo e de longa duração exercido por familiares e cuidadores constitui atividade essencial para a manutenção da saúde, autonomia e inclusão social de milhares de pessoas com deficiência no Município de São Paulo.

Diversos estudos demonstram elevados índices de sobrecarga emocional, ansiedade, depressão, exaustão física e sofrimento psíquico entre cuidadores familiares, especialmente mães que assumem integralmente a responsabilidade pelos cuidados.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 102348 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Instituir programa municipal de inclusão produtiva e geração de renda, com implantação gradual até o final da vigência do Plano Plurianual (PPA), destinado às pessoas com deficiência e sua rede de apoio familiar. O programa deverá contemplar ações de qualificação profissional, empreendedorismo, economia criativa e solidária, trabalho remoto, teleatendimento, cooperativismo, incubação de negócios sociais, acesso a microcrédito e articulação com empresas para promoção da empregabilidade e do trabalho decente.

Justificativa

A exclusão do mercado de trabalho ainda representa uma das principais barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência e por seus familiares cuidadores, especialmente mães atípicas que frequentemente precisam reduzir ou abandonar suas atividades profissionais em razão das demandas de cuidado.

A criação de políticas públicas voltadas à geração de renda, trabalho remoto e empreendedorismo social contribui para a redução das desigualdades, fortalecimento da autonomia econômica e ampliação da participação social dessas famílias.

Além dos impactos individuais, a medida promove desenvolvimento local, inclusão produtiva e fortalecimento da economia solidária, transformando assistência em oportunidade e garantindo maior independência financeira para milhares de famílias paulistanas.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 102349 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Destinar recursos para a implantação, ampliação, manutenção e qualificação dos Centros Especializados em Reabilitação (CER) no Município de São Paulo, observando a meta de implantação progressiva de, no mínimo, 01 (uma) unidade por território de Subprefeitura até o término da vigência do Plano Plurianual (PPA).

A expansão da rede deverá priorizar os territórios que apresentem maior demanda reprimida por atendimento especializado, maiores tempos de espera para acesso aos serviços e menor cobertura assistencial da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Os Centros Especializados em Reabilitação deverão atuar como equipamentos de referência territorial para o atendimento interdisciplinar especializado de pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento, contemplando, entre outros públicos:

- * Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA);
- * Pessoas com Deficiência Intelectual;
- * Pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- * Pessoas com Transtornos da Comunicação;
- * Pessoas com Transtornos Motores;
- * Pessoas com Altas Habilidades e Superdotação quando demandarem suporte especializado;
- * Pessoas com demais condições do neurodesenvolvimento e deficiências associadas.

As unidades deverão contar progressivamente com:

- * Equipes multiprofissionais especializadas;
- * Salas multissensoriais e ambientes terapêuticos adaptados;
- * Recursos de tecnologia assistiva;
- * Programas de orientação e apoio às famílias;
- * Protocolos clínicos e terapêuticos fundamentados em evidências científicas;
- * Estratégias de habilitação, reabilitação, desenvolvimento da autonomia e inclusão social.

Os CERs deverão atuar de forma integrada com a Rede Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, estabelecendo fluxos de cuidado articulados com as UBSs, CAPS, serviços de Atenção Especializada, Centros-Dia para Pessoas com Deficiência, NAISP, serviços socioassistenciais e unidades educacionais, garantindo a continuidade do cuidado e a atenção integral ao longo de todo o ciclo de vida..

Justificativa

O Município de São Paulo apresenta crescimento contínuo da demanda por serviços especializados destinados às pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente em relação ao Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), ao TDAH, à Deficiência Intelectual e demais condições que demandam acompanhamento interdisciplinar permanente.

A insuficiência e a concentração territorial dos serviços especializados têm produzido importantes desigualdades de acesso, impondo às famílias longos deslocamentos, extensas filas de espera e dificuldades para obtenção de diagnóstico, habilitação, reabilitação e acompanhamento adequado.

A implantação gradual de pelo menos um Centro Especializado em Reabilitação por Subprefeitura representa uma estratégia de descentralização da atenção especializada, aproximando os serviços da população, fortalecendo a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e ampliando a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 102350 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Prever recursos orçamentários para a implantação progressiva de padrões estruturais, arquitetônicos, ambientais, terapêuticos e de acessibilidade inspirados no modelo do Centro TEA em todos os equipamentos municipais destinados ao atendimento de pessoas com deficiência.

A adequação dos equipamentos deverá ocorrer gradualmente até o término da vigência do Plano Plurianual (PPA), observando critérios de equidade territorial e priorizando regiões com maior demanda reprimida, menor cobertura assistencial e maior vulnerabilidade social.

Como meta mínima de execução, o Município deverá promover a adequação estrutural de, no mínimo, 10 (dez) equipamentos públicos por ano, podendo ampliar esse quantitativo conforme disponibilidade orçamentária e demanda identificada pelos órgãos competentes.

Os equipamentos contemplados deverão incorporar progressivamente:

- * Salas multissensoriais destinadas à regulação sensorial, avaliação e intervenção terapêutica;
- * Ambientes acessíveis e acolhedores para usuários e familiares;
- * Espaços para atendimento multiprofissional integrado;
- * Áreas de convivência e apoio às famílias e cuidadores;
- * Comunicação acessível e sinalização inclusiva;
- * Recursos de tecnologia assistiva;
- * Ambientes adaptados para pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), Deficiência Intelectual, TDAH e demais transtornos do neurodesenvolvimento;
- * Espaços destinados à formação continuada e ao apoio técnico das equipes profissionais.

O Centro TEA deverá atuar como equipamento de referência para definição de parâmetros de qualidade da infraestrutura, acessibilidade, acolhimento, organização dos fluxos assistenciais e ambiência terapêutica, orientando a qualificação permanente da rede municipal..

Justificativa

O Município de São Paulo possui uma ampla rede de serviços destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, porém ainda existem diferenças significativas entre os equipamentos quanto à qualidade da infraestrutura, acessibilidade, conforto ambiental e adequação dos espaços para atendimento especializado.

O Centro TEA consolidou-se como importante referência municipal ao oferecer estrutura física planejada para acolhimento, atendimento multiprofissional, apoio às famílias, acessibilidade e intervenções voltadas às necessidades específicas das pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento.

A adoção gradual desse modelo como referência para toda a rede municipal permitirá a construção de um padrão de qualidade mais uniforme, reduzindo desigualdades territoriais e garantindo que pessoas com deficiência tenham acesso a ambientes adequados independentemente da região em que residam.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 102405 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 40º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Proibir que a avaliação orçamentária baseada em exercícios anteriores seja utilizada como critério exclusivo para contingenciar, bloquear ou reduzir as dotações destinadas à manutenção administrativa e operacional (Fonte 00) do CMDCA, em respeito à absoluta prioridade estabelecida no Art. 227 da Constituição Federal e no Art. 4º da Lei Federal 8.069/90, particularmente nas alíneas a) e b) do §1º, a saber: “c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.

Justificativa

Tornar o financiamento básico uma diretriz obrigatória diretamente da LOA, garantindo estabilidade aos órgãos de controle e eliminando a vulnerabilidade provocada pela dependência de suplementações orçamentárias ao longo do ano.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 102406 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art.49, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Prioridade orçamentária e dotação impositiva para o início de um Plano de Expansão Física Territorializada, garantindo despesas de capital e remuneração das equipes para adequar o número de Conselhos Tutelares às normas do CONANDA. Atualmente a rede conta com apenas 52 unidades ativas, operando com uma sobrecarga superior a 220% do teto estipulado.

Justificativa

Mitigação de um déficit estrutural de 63 Conselhos Tutelares (necessários 115 para adequação ao Censo, existindo apenas 52 na cidade de São Paulo), encerrando a sobrecarga de 220% que força a rede a ter um caráter puramente reativo perante aos casos de violação de direitos.

Autor

HÉLIO RODRIGUES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 299/2026
PROPOSTA Nº 102407 LDO 2027

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 4º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2027:

- Destinação prioritária e específica para o financiamento, infraestrutura e logística de todo o processo unificado de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares que ocorrerá em 2027.

Justificativa

Ter recursos para viabilizar as eleições do Conselho Tutelar em 2027, um evento democrático de altíssima complexidade logística e estrutural no município, assegurando que o histórico recente de bloqueios não coloque em risco o processo eleitoral.

Autor

HÉLIO RODRIGUES